

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2003

Dispõe sobre a elaboração, o beneficiamento e a comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal, e dá outras providências.

EMENDA N° 01/03

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Os alimentos resultantes do processamento artesanal dessas matérias-primas obedecerão às recomendações da Organização Mundial de Saúde e serão classificados por categoria de risco à saúde pública nos seguintes grupos: Alimentos de Alto Risco à Segurança Alimentar e Alimentos de Alto Risco à Segurança Alimentar.

Parágrafo único. Os grupos a que se refere o caput deste artigo terão suas características regulamentadas pelo Ministério da Saúde."

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado Mário Heringer
Relator